

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e o Instituto de Idiomas Yázigi Tambaú, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação, seus dependentes e funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Leonardo Quintans Coutinho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: COMERCIAL LIG IDIOMAS EIRELI, regularmente inscrito no CNPJ: 25.217.348/0001-66, situada na Rua José Augusto Trindade, nº 145, Tambaú – CEP: 58.039-020 nesta capital, com nome fantasia **YÁZIGI TAMBAÚ**, sendo representada por **LUCIANA SCHREINER CAVALCANTI** – e-mail: com.joaopessoatambau@yazigi.com Telefone (83) 99320-5050, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENIENTES E BENEFICIÁRIOS

De um lado a **Associação Paraibana do Ministério Público** e de outro, **Yázigi Tambaú**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Poderá ser beneficiário do presente Convênio os servidores e associados da **Associação Paraibana do Ministério Público - APMP**, bem como os dependentes destes, sendo

considerados como tais: cônjuge, filhos, netos, ascendentes (pais) e irmãos do associado e servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes acima qualificadas para que os beneficiários possam dispor dos seguintes descontos: **30% (Trinta por cento)** no curso de inglês ou espanhol sendo plano anual com pagamento no cartão de crédito na tabela vigente. Desconto não cumulativo

Descrição dos nossos serviços: A concessão do benefício de que trata o Caput desta cláusula está condicionado à apresentação de identificação que comprove o vínculo com a conveniente, ao consultor de vendas do Yázigi, no ato da matrícula.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por prazo indeterminado, sendo renovado ano a ano, se assim for do interesse das partes, bem como ser rescindido sem prejuízos às partes envolvidas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento das condições e objeto do presente convênio, os contratantes se dispõe a prestar as informações necessárias para a garantia contratual, notadamente no que concerne à devida e necessária identificação dos servidores, associados e parentes beneficiados que poderão usufruir do objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONVENIADA:

- 1- Observar os descontos nos preços especificados na cláusula terceira deste contrato;
- 2- Divulgaremos esta parceria em nossas redes sociais.

Compete à CONVENIENTE:

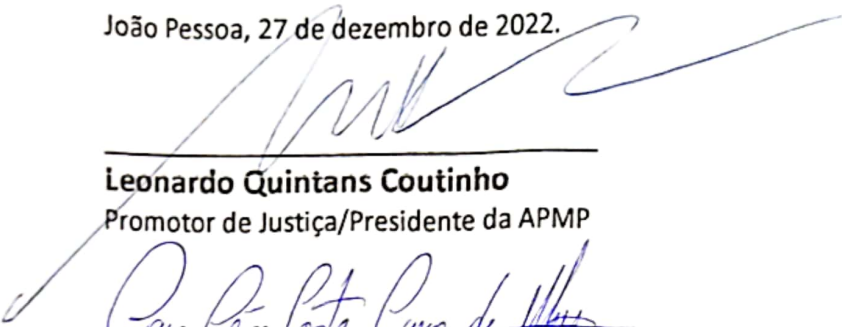
- 1 - Divulgar no seu site institucional o convênio em comento.
- 2 – Instruir os beneficiários a apresente carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP ou comprovação do grau de parentesco para os dependentes beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou querelas a respeito do presente contrato, inclusive as oriundas de casos omissos.

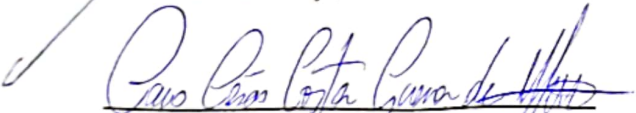
E, por estarem assim combinados, assinaram estes instrumentos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2022.



Leonardo Quintans Coutinho

Promotor de Justiça/Presidente da APMP



Comercial LIG Idiomas Eireli - Yázigí Tambaú

CNPJ : 25.217.348/0001-66

TESTEMUNHA: Carla Patrícia A. Dias CPF: 052.444.704-77

TESTEMUNHA: Marilene Alves Souza Pires Arruda CPF: 134.116.704-60